

- 1- ATAS
 - 1.1- 95ª Reunião Ordinária Deliberativa
 - 1.2- Reuniões de Comissões
 - 2- MATÉRIA VOTADA
 - 2.1- Plenário
 - 3- ORDENS DO DIA
 - 3.1- Plenário
 - 3.2- Comissão
 - 4- EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO
 - 4.1- Comissões
 - 5- TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
 - 6- PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR
 - 7- TRANSCRIÇÃO
 - 8- MATÉRIA ADMINISTRATIVA
-

ATAS

ATA DA 95ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 7 DE NOVEMBRO DE 1995

Presidência dos Deputados Agostinho Patrús, Wanderley Ávila e Ibrahim Jacob

SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência: Ofícios, telegramas e cartões - **Apresentação de Proposições:** Projeto de Lei nº 557/95 - Requerimentos nºs 846 a 851/95 - Requerimentos dos Deputados Marcos Helênio (2) e Anderson Adauto (2) - **Comunicações:** Comunicações do Deputado Wanderley Ávila (2) - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Geraldo Nascimento, Almir Cardoso, Wanderley Ávila, Marco Régis, Marcos Helênio e Maria José Haueisen - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Abertura de inscrições - Leitura de comunicações apresentadas - Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Marcos Helênio (2) e Anderson Adauto (2); aprovação - **2ª Fase:** Questão de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; inexistência de número regimental para votação - Discussão de proposição: Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 426/95; encerramento da discussão - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

ABERTURA

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Almir Cardoso - Álvaro Antônio - Anderson Adauto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Clêuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santana - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Iraní Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - Jairo Ataíde - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Cecé - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Marcos Helênio - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Simão Pedro

Toledo - Toninho Zeitone - Wilson Trópia.

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, a Sra. 2ª-Secretária, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- **A Deputada Maria José Haueisen**, 2ª-Secretária, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- **O Deputado Arnaldo Penna**, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. César Messias, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, solicitando o envio de um exemplar do Regimento Interno desta Casa.

Dos Srs. Antônio do Valle, Eduardo Barbosa, Jaime Martins Filho e Ronaldo Perim, Deputados Federais, agradecendo o recebimento do relatório final da CPI que investigou a prostituição infantil na região Norte de Minas. (- À CPI da Prostituição Infantil.)

Do Sr. Elias Murad, Deputado Federal, agradecendo o recebimento do relatório final da CPI que investigou a prostituição infantil na região Norte de Minas e informando, em atenção a requerimento do Deputado Carlos Pimenta, que, segundo o Diretor do DNOCS, o ato revogatório só abrange o setor público, continuando vedado para o setor privado.

Do Sr. João de Deus, Deputado à Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitando o envio a seu gabinete de cópias das leis que versam sobre os assuntos que menciona, referentes à polícia do Estado.

Do Sr. José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Presidente do BEMGE, comunicando, em atenção a requerimento do Deputado Olinto Godinho, a impossibilidade da criação de linhas de crédito especiais para pequenos e médios produtores rurais e industriais.

Do Cel.-PM Nelson Fernando Cordeiro, Comandante-Geral da PMMG, informando, em atenção a requerimento do Deputado Paulo Schettino, que a atuação desse órgão foi reforçada junto ao garimpo de Capoeirama, no Município de Nova Era.

Do Sr. José Henrique Santos Portugal, Chefe de Gabinete do Governador, em atenção a requerimento do Deputado Glycon Terra Pinto, encaminhando cópia das informações prestadas pela PMMG sobre projeto de lei que cria capelanias evangélicas.

Do Sr. Eurico Gade, Presidente da Associação Mineira de Rádio e Televisão - AMIRT -, agradecendo o convite para participar de reunião no dia 31/10/95. (- À Comissão Especial - melhores condições de comunicação no Estado.)

Dos Srs. Edmar Xavier Archanjo e Umberto B. Sena, agradecendo a consignação nos anais da Casa de votos de congratulações pelo transcurso dos aniversários das Lojas Maçônicas União e Concórdia, localizada no Município de Três Corações, e Ilha dos Vigilantes, localizada no Município de Joáima.

Do Sr. Datis Magalhães, informando que o assunto de que trata o Ofício nº 2.945/95 está afeto à Presidência da UNIMED-Betim. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Da Sra. Maria da Conceição Soares, agradecendo a consignação nos anais da Casa de voto de pesar pelo falecimento de seu pai, Adhemar Soares d'Oliveira.

TELEGRAMAS

Do Sr. Aécio Neves Cunha, Deputado Federal, acusando recebimento do relatório da CPI sobre a prostituição infantil. (- À CPI - Prostituição Infantil.)

Do Sr. Sérgio Cabral Filho, Presidente da Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro, acusando recebimento do relatório das audiências públicas regionais de 1995.

CARTÕES

Dos Srs. João Batista dos Mares Guia, Secretário Adjunto da Educação, e Paulo Octávio de L. e C. Araújo, Diretor Adjunto da Escola Agrotécnica Federal de Barbacena, agradecendo convite para participar da reunião especial em homenagem à Escola Agrotécnica Federal de Rio Pomba.

Do Sr. Genésio Bernardino, Deputado Federal, acusando recebimento do relatório da CPI sobre a prostituição infantil no Norte de Minas. (- À CPI - Prostituição Infantil.)

Dos Srs. José Maria Barra, Vice-Presidente da FIEMG, e Geraldo Resende, Superintendente Regional do INCRA, agradecendo convite para participar do Seminário Turismo: Caminho das Minas.

O Sr. Presidente (Deputado Ibrahim Jacob) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

Apresentação de Proposições

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 557/95

Estabelece normas para o abate de animais destinados ao consumo e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Esta lei define normas humanitárias e científicas para o abate de animais destinados ao consumo.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, são aplicáveis as seguintes definições:

I - matadouro-frigorífico - estabelecimento dotado de instalação completa para o abate de várias espécies vendidas em açougue, com o aproveitamento dos subprodutos comestíveis, e que possua instalações de frio industrial;

II - matadouro - estabelecimento dotado de instalações adequadas ao abate de qualquer espécie vendida em açougue, com ou sem dependência para a industrialização;

III - abatedouro - estabelecimento dotado de instalações para abater suínos com peso máximo de 60Kg (sessenta quilogramas), aves, coelhos, ovinos e caprinos;

IV - animais de consumo - animais de qualquer espécie, destinados à alimentação humana ou à de outros animais;

V - método científico - qualquer processo que, previamente à sangria, provoque a perda total da consciência e da sensibilidade do animal;

VI - métodos mecânicos - processos que se utilizam de pistola mecânica de penetração ou concussão que provoque coma cerebral imediato;

VII - métodos elétricos - processos que se utilizam de aparelhos com eletrodos que provocam a passagem de corrente elétrica pelo cérebro do animal, tornando-o inconsciente e insensível (eletronarrose);

VIII - métodos químicos - processos que empregam CO₂ (dióxido de carbono) em mistura adequada com o ar ambiental, provocando a perda da consciência dos animais.

Art. 3º - Os matadouros, matadouros-frigoríficos e abatedouros estabelecidos no Estado de Minas Gerais empregarão, obrigatoriamente, métodos científicos de insensibilização do animal destinado ao consumo.

Parágrafo único - Os métodos de que trata este artigo serão aplicados antes da sangria do animal, podendo ser usados, entre outros:

I - instrumento de percussão mecânica;

II - procedimento químico (CO₂);

III - choque elétrico (eletronarrose).

Art. 4º - É vedado o uso de qualquer meio de abate cruel, especialmente a marreta e a picada do bulbo (choupa), assim como de técnica que implique ferimento ou mutilação dos animais antes da insensibilização.

Parágrafo único - Nos casos de uso do tanque de escaldagem, a velocidade no trilho aéreo será regulada de forma a impedir a queda de animais ainda vivos nesse recipiente.

Art. 5º - É vedado o abate de animais:

I - com mais de 2/3 (dois terços) do período normal de gestação;

II - que tenham parido há menos de 6 (seis) meses;

III - caquéticos ou que padeçam de qualquer enfermidade que torne sua carne imprópria para o consumo;

IV - que não tenham permanecido em descanso por, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas em dependência adequada do estabelecimento.

§ 1º - O período de repouso de que trata o inciso IV deste artigo poderá ser reduzido desde que o animal não tenha se submetido a tempo de viagem superior a 2 (duas) horas e seja procedente de campos, mercados ou feiras sob controle sanitário permanente.

§ 2º - O repouso, em qualquer circunstância, não será inferior a 6 (seis) horas.

§ 3º - Durante o período de repouso o animal será alimentado somente com água.

Art. 6º - O boxe deverá ser adequado ao uso dos métodos de que trata o art. 3º, visando à contenção de 1 (um) animal por vez.

§ 1º - O fechamento da comporta do boxe somente será efetuado após a entrada total do animal no compartimento.

§ 2º - O choque elétrico para mover animais no corredor de abate terá a menor carga possível, devendo ser usado com o máximo critério, não podendo ser aplicado sobre as partes sensíveis do animal, especialmente mucosa, vulva, ânus, nariz e olhos.

Art. 7º - O corredor de abate será adequado à espécie do animal a que se destina, visando facilitar seu deslocamento, sem provocar ferimentos ou contusões.

Parágrafo único - O animal que cair no corredor de abate será insensibilizado no local onde tombou, antes de ser arrastado para o boxe.

Art. 8º - Os animais, quando estiverem aguardando o abate, não poderão ser alvo de maus-tratos, provocações ou outras formas de falsa diversão pública, ou ainda, sujeitos a condição que provoque qualquer tipo de sofrimento físico ou psíquico.

Art. 9º - Os animais doentes, agonizantes, com fraturas, contusões generalizadas ou hemorragias deverão ser abatidos de forma emergente, no local e com métodos científicos.

Art. 10 - Não será permitida no local do abate a presença de menores de 16 (dezesesseis) anos de idade ou de pessoas estranhas ao serviço, salvo funcionários autorizados, representantes de órgãos governamentais e membros de entidades

protetoras de animais, desde que devidamente uniformizadas e autorizadas pelos serviços de inspeção.

Art. 11 - Sem prejuízo das penalidades definidas pelas legislações federal, estadual e municipal, o não-cumprimento do estabelecido nesta lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - multa diária de 50 (cinquenta) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Minas Gerais - UPFMGs - ou índice que a venha substituir, vigente na data da infração;

II - perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito instituídos pelo poder público estadual;

III - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Estado;

IV - interrupção temporária de sua atividade por até 60 (sessenta) dias, mediante ato do Secretário de Estado competente;

V - suspensão definitiva de sua atividade, por ato do Governador do Estado, nos seguintes casos:

a) reincidência continuada, caracterizada pela ação ou pela omissão inicialmente punida;

b) dolo, mesmo eventual;

c) infração reiterada no período noturno, em domingo, feriado e dia declarado ponto facultativo estadual;

d) danos permanentes à saúde humana;

e) emprego reiterado de métodos cruéis na morte dos animais.

§ 1º - O valor das multas referidas no inciso I deste artigo será cobrado em dobro nos casos de infração praticada no período noturno, em domingo, feriado ou dia declarado ponto facultativo estadual.

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos II e III deste artigo, o ato declaratório de perda, restrição ou suspensão caberá à autoridade administrativa ou financeira que concedeu os benefícios, incentivos ou financiamentos, mediante a respectiva comunicação pela autoridade competente.

§ 3º - A suspensão temporária referida no inciso IV deste artigo poderá ser interrompida por ato do Secretário de Estado competente, no caso de comprovada reparação do fato motivador da sanção.

Art. 12 - Os órgãos e as instituições públicas responsáveis pela aplicação desta lei comunicarão ao Ministério Público, de imediato, a inobservância de suas exigências e de seu regulamento.

Art. 13 - O disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 6º desta lei será exigido a partir do 12º (décimo segundo) mês de sua vigência.

Parágrafo único - O prazo referido neste artigo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por até 6 (seis) meses, a juízo da autoridade competente e mediante requerimento do interessado, desde que comprovada a impossibilidade técnica de seu cumprimento.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 1995.

Marcos Helênio

Justificação: A proposição ora apresentada carrega consigo o valioso objetivo de, mediante a obrigatoriedade do emprego de métodos modernos e científicos no abate de animais destinados ao consumo humano, evitar o abate cruel desses animais. Trata-se de medida que, a um só tempo, evitará o sofrimento desnecessário dos animais, dando-lhes o devido tratamento humanitário, e proporcionará melhoria na qualidade da carne produzida, sem, contudo, provocar excessiva despesa para as empresas do ramo.

Estamos, na realidade, apresentando projeto que reflete a realidade de outros países, bem como avanços já existentes em diversas localidades do País. Com efeito, a própria Capital mineira, por meio da Lei Municipal nº 6.313, de 11/1/93, assegurou tal benefício a sua população consumidora. Note-se, ainda, que nesta mesma Casa Legislativa, tivemos o Projeto de Lei nº 954/92, de autoria do nobre colega Deputado Simão Pedro Toledo, que teve a melhor acolhida nesta Assembléia, sendo aprovado em todas as comissões por que passou e, em 1º turno, pelo Plenário, não chegando, porém, à votação em 2º turno em virtude do fim da legislatura passada.

Cuidamos, enfim, de tema cujo mérito é pacífico, já que visa beneficiar tanto o ser humano consumidor quanto o animal vitimado. É uma iniciativa que, cremos, nem mesmo os interesses corporativos das empresas ligadas ao setor poderão questionar, até porque o verdadeiro problema que enfrentam diz respeito à ausência de políticas governamentais de estímulo ao setor frigorífico, assim como a excessiva tolerância das autoridades para com os abates clandestinos.

Saliente-se, bem assim, a crescente conscientização da sociedade diante da violência cometida contra os animais, recentemente corporificada nas palavras do Presidente do Instituto de Proteção aos Animais do Brasil, Maurício Esteves Coca:

"Uma vaca leva três marteladas na cabeça, às vezes mais, para morrer. São marretas

de ferro, com cabo de aço, imagine-se a dor. Quando não morre, o animal é retalhado ainda vivo. Evito carne de boi, porco, aves e peixes. Também não compro cintos, malas nem sapatos de couro animal. Eu protesto pelos crimes contra os animais. Não consumo a carne de um bicho que foi torturado e sofreu intensa dor." (Eu não como bicho - in revista "Veja" de 18/10/95)

Assim sendo, contamos com o integral apoio desta Casa ao projeto ora apresentado, na esperança de contribuir para o tratamento humanitário aos animais e garantir ao consumidor uma carne de qualidade superior.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 846/95, do Deputado Álvaro Antônio, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com Dom Paulo Lopes de Faria por sua nomeação para o cargo de Arcebispo de Diamantina.

Nº 847/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Avenir Miranzi, no Município de Uberaba, por seus 16 anos de existência.

Nº 848/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Labor e Justiça, no Município de Bocaiúva, por seus 18 anos de existência.

Nº 849/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Estrela do Caraça, no Município de Santa Bárbara, por seus sete anos de existência.

Nº 850/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Obreiros do Universo, no Município de Ipatinga, por seus 15 anos de existência. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 851/95, do Deputado Marcos Helênio, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de pesar pelo falecimento de Yitzhak Rabin, Primeiro-Ministro israelense, e se transmita à embaixada de Israel no Brasil manifestação de solidariedade.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Marcos Helênio (2) e Anderson Adauto (2).

COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações do Deputado Wanderley Ávila (2).

Oradores Inscritos

- Os Deputados **Geraldo Nascimento, Almir Cardoso, Wanderley Ávila, Marco Régis, Marcos Helênio e Maria José Haueisen** proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelo Deputado Wanderley Ávila (2) - falecimento de Murilo Lemos Drumond, em Belo Horizonte, e de Wander Pereira dos Santos, em São Francisco (Ciente. Oficie-se.).

Requerimentos

- Ato contínuo, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, na forma regimental, requerimentos dos Deputados Marcos Helênio (2) - sejam solicitadas à Dra. Maria Luíza Marques Pena, Auditora-Chefe do Escritório de Representação do Ministério de Estado da Saúde em Minas Gerais, informações acerca de convênios firmados entre esse Ministério e a Prefeitura Municipal de Pompéu, a partir de 1991, bem como informações relativas a possíveis auditorias que possam existir referentes aos sobreditos instrumentos jurídicos; e sejam solicitadas à mesma Auditora informações acerca do processo de auditoria sobre o Convênio nº 216/DAS/91 - PT/FNS - nº 46, de 29/12/93 (Oficie-se.); e Anderson Adauto (2) - regime de urgência para a tramitação do Projeto de Lei nº 551/95, de sua autoria, e sua apreciação em reunião conjunta das comissões a que foi distribuído (Cumpra-se.).

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Questão de Ordem

A Deputada Maria José Haueisen - Sr. Presidente, pela ordem. Não temos mais "quorum" neste Plenário para continuarmos os nossos trabalhos, por isso pedimos que encerre, de plano, esta reunião.

O Sr. Presidente - É regimental. Como existem matérias muito importantes na pauta, a Presidência convida a Deputada Maria José Haueisen para fazer a chamada dos Deputados, para recomposição de "quorum", uma vez que o Sr. 1º-Secretário não se encontra presente.

A Sra. Secretária (Deputada Maria José Haueisen) - (- Faz a chamada.).

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 15 Deputados e nas Comissões há 15 Deputados. Portanto, não há "quorum" para votação, mas o há para discussão.

Discussão de Proposição

O Sr. Presidente - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 426/95, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento das Comunidades. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria em fase de discussão, persistindo a falta de "quorum" para votação e não havendo oradores inscritos para o Grande Expediente, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 8, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária deliberativa, também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 14/95

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e sete de setembro de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Glycon Terra Pinto, Dimas Rodrigues, Álvaro Antônio, Aílton Vilela, Elbe Brandão, Marcos Helênio, Marcelo Gonçalves, Dílzon Melo e Geraldo Rezende (substituindo este ao Deputado Anderson Adauto, por indicação da Liderança do PMDB), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Glycon Terra Pinto, declara abertos os trabalhos e informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e designar o relator. A seguir, determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Geraldo Rezende para atuar como escrutinador. Recolhidas as cédulas, verifica-se que foram eleitos, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Deputados Glycon Terra Pinto e Álvaro Antônio, ambos com nove votos. Permanecendo no exercício da Presidência, o Deputado Glycon Terra Pinto dá posse ao Vice-Presidente, que, por sua vez, empossa o Presidente. O Deputado Glycon Terra Pinto agradece a escolha de seu nome e designa o Deputado Dimas Rodrigues como relator da matéria. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1995.

Álvaro Antônio, Presidente - João Leite - Arnaldo Penna - Anderson Adauto - Dimas Rodrigues - Paulo Piau - Marcelo Gonçalves - Arnaldo Canarinho - Durval Ângelo.

ATA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18/95

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia cinco de outubro de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Hely Tarquínio (substituindo a Deputada Maria Olívia, por indicação da Liderança do PSDB), Aílton Vilela (substituindo o Deputado Mauri Torres, por indicação da Liderança do PSDB), Simão Pedro Toledo, Bonifácio Mourão, Alberto Pinto Coelho (substituindo este ao Deputado Gil Pereira, por indicação da Liderança do PP), Dílzon Melo, Jorge Hannas e Marcos Helênio, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Simão Pedro Toledo, declara abertos os trabalhos e informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator. A seguir, determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Alberto Pinto Coelho para atuar como escrutinador. Recolhidas as cédulas, verifica-se que foram eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Deputados Dílzon Melo, e Marcos Helênio, ambos com oito votos. O Presidente "ad hoc" dá posse ao Deputado Dílzon Melo, que agradece a escolha de seu nome e dá posse ao Vice-Presidente, Deputado Marcos Helênio. O

Presidente designa como relator da matéria o Deputado Clêuber Carneiro. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1995.

Simão Pedro Toledo, Presidente - Maria Olívia - Elbe Brandão - Dimas Rodrigues - Almir Cardoso - Olinto Godinho - Antônio Andrade - Marcos Helênio.

ATA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Às dez horas do dia vinte e quatro de outubro de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Santanna, Simão Pedro Toledo, Arnaldo Penna, Anivaldo Coelho e Ivair Nogueira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Santanna, declara abertos os trabalhos, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e solicita ao Deputado Ivair Nogueira que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Passa-se à 2ª parte da reunião, com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Com a palavra, o Deputado Ivair Nogueira, relator do Projeto de Lei Complementar nº 9/95, emite parecer mediante o qual conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresenta. Na fase de discussão, o Deputado Anivaldo Coelho faz uso da palavra e solicita vista do processo, a qual é concedida pela Presidência. O Deputado Anivaldo Coelho, relator do Projeto de Lei nº 444/95, emite parecer mediante o qual conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria. Na fase de discussão, o Deputado Arnaldo Penna solicita vista do processo, a qual é concedida pela Presidência. Ainda com a palavra, o Deputado Anivaldo Coelho, relator do Projeto de Lei nº 478/95, emite parecer mediante o qual conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresenta. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Com a palavra, o Deputado Simão Pedro Toledo, relator do Projeto de Lei nº 486/95, emite parecer mediante o qual conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Na fase de discussão, o Deputado Arnaldo Penna solicita vista do processo, a qual é concedida pela Presidência. O Deputado Anivaldo Coelho, relator do Projeto de Lei nº 488/95, emite parecer mediante o qual conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. O Deputado Simão Pedro Toledo, relator do Projeto de Lei nº 492/95, emite parecer mediante o qual conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria. Discutido e votado, é aprovado o parecer. Com a palavra, o Deputado Simão Pedro Toledo, relator do Projeto de Lei nº 516/95, apresenta requerimento solicitando que a proposição seja baixada em diligência à Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, o qual é deferido pela Presidência. Passa-se à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado Ivair Nogueira, relator do Projeto de Lei nº 208/95, emite parecer mediante o qual conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria. Discutido e votado, é aprovado o parecer. O Deputado Leonídio Bouças, relator dos Projetos de Lei nºs 317, 361 e 417/95, emite pareceres mediante os quais conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade das proposições. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres. O Deputado Simão Pedro Toledo, relator do Projeto de Lei nº 491/95, solicita prazo regimental para emitir seu parecer, o que é deferido pela Presidência. Ainda com a palavra, o Deputado Simão Pedro Toledo, relator do Projeto de Lei nº 493/95, emite parecer mediante o qual conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria. Discutido e votado, é aprovado o parecer. Com a palavra, o Deputado Leonídio Bouças, relator dos Projetos de Lei nºs 501, 502, 508, 510, 513 e 515/95, emite pareceres mediante os quais conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade das proposições. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres. Quanto ao Projeto de Lei nº 498/95, o relator, Deputado Leonídio Bouças, apresenta requerimento solicitando que a proposição seja baixada em diligência ao DER-MG, o qual é deferido pela Presidência. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo - Anivaldo Coelho.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

Às quinze horas e quinze minutos do dia vinte e seis de outubro de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ivo José, João Leite e Arnaldo Penna (os dois últimos em substituição aos Deputados Ronaldo Vasconcellos e Marcelo Cecé, respectivamente, por indicação do Líder do Bloco da Maioria), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ivo José,

declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Arnaldo Penna que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a presente reunião se destina a ouvir os Srs. José Carlos Carvalho, Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e Jader P. Campos de Figueiredo, Superintendente do IBAMA em Minas Gerais, e o Ten. Cel. Isaac de Oliveira e Souza, Chefe da 3ª Seção do Estado-Maior da Polícia Militar de Minas Gerais, os quais prestarão esclarecimentos sobre recentes desastres ambientais causadores de grande mortandade de peixes, ocorridos na bacia dos rios Paraopeba, das Velhas, Piracicaba e São Francisco. Na oportunidade, o Presidente registra, também, a presença dos seguintes convidados: Srs. Paulo Teodoro de Carvalho, Secretário Adjunto da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Maurício Andrés Ribeiro, Presidente da FEAM, e José Cláudio Junqueira Ribeiro, Diretor de Controle e Fiscalização da FEAM; Major Milton Moreira Chaves, Chefe da 3ª Companhia Florestal em Montes Claros; Sr. Maurício Cravo Teixeira, da AMDA; Srs. Fídias de Miranda, da Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, e Armando Castro, da Mineração Morro Velho; Sras. Izabel Cristina Chiodi de Freitas, Secretária Adjunta Municipal de Meio Ambiente de Belo Horizonte, e Maria Imaculada Álvares Marques, da Secretaria de Meio Ambiente de Ipatinga. Neste instante, registra-se a presença dos Deputados Carlos Pimenta, Antônio Roberto e Paulo Piau. Com a palavra, o Sr. José Carlos Carvalho faz uma análise retrospectiva da situação ambiental no Estado, ressalta a importância de se identificarem as fontes poluidoras e se compromete a enviar dados, por meio da FEAM, a esta Comissão. Neste momento, registra-se a presença do Deputado José Bonifácio. Prosseguindo, usam a palavra os convidados anteriormente mencionados, conforme consta nas notas taquigráficas. Segue-se amplo debate entre os convidados e Deputados, oportunidade em que o Presidente, Deputado Ivo José, ressalta a necessidade de uma ação integrada na gestão das bacias hidrográficas e solicita ao Governo Estadual seja regulamentada a lei que dispõe sobre a política hídrica no Estado, a fim de se dar a Minas Gerais as condições necessárias para bem gerir suas bacias hidrográficas. Nada mais havendo a ser tratado e cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de novembro de 1995.

Ivo José, Presidente - Antônio Roberto - Wilson Trópia - Ronaldo Vasconcellos.

ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Às nove horas do dia primeiro de novembro de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marcos Helênio, Dinis Pinheiro, Antônio Andrade e Carlos Pimenta, membros da Comissão supracitada. Estão presentes, também, os Deputados Marcelo Gonçalves, Marco Régis e Geraldo Rezende. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marcos Helênio, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Carlos Pimenta que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos parlamentares presentes. A Presidência informa aos Deputados que a reunião se destina a ouvir os Srs. Jamil José Saliba, Diretor-Presidente do Hospital da UNIMED-Betim; Carlos Antônio Ribeiro Lemos; Dátis Magalhães; Marcos Ângelo Januze de Oliveira; Waldemar Henrique Fernal, Diretor Clínico do NEOCENTER S.A.; Eduardo Martini Lopes; César Magnus Dellareti Pena, Marcondes Souza Neves e as Sras. Sílvia Siqueira e Adriane Franco Amaral, que prestarão esclarecimentos acerca das condições de atendimento dos planos de saúde da UNIMED-Betim, sobre a qual existe denúncia nesta Comissão. A Presidência lê correspondência enviada à Comissão pelo Diretor-Presidente da UNIMED-Betim, que comunica a impossibilidade de seu comparecimento à reunião. Após, a Presidência explica o objetivo da reunião e passa a palavra aos convidados para que façam as suas explanações. Abrem-se os debates entre Deputados e convidados, conforme consta nas notas taquigráficas. O Deputado Antônio Andrade assume a Presidência e submete a votação o requerimento do Deputado Marcos Helênio, em que solicita a remessa de cópias das notas taquigráficas desta reunião à Promotoria de Defesa do Consumidor para a devida apuração dos fatos e providências possíveis acerca do conflito que se estabeleceu entre a UNIMED-Betim e a família do Sr. César Magnus Pena, no que tange aos aspectos penais. O requerimento é aprovado. O Deputado Marcos Helênio reassume a Presidência e concede a palavra ao Deputado Antônio Andrade, que apresenta requerimento solicitando seja realizado um debate, no âmbito desta Comissão, com representantes da Comissão de Saúde e Ação Social desta Casa, das associações médicas, do PROCON-BH, do Ministério Público e da Associação Brasileira de Consumidores, acerca das questões relativas aos planos de saúde, aos direitos dos usuários, bem como às obrigações das empresas. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece o comparecimento dos convidados e dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1995.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA APROVADA NA 96ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, EM 8/11/95

Requerimento do Deputado José Bonifácio, solicitando tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 552/95.

Requerimento do Deputado Sebastião Navarro Vieira, solicitando tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 554/95.

**MATÉRIA APROVADA NA 55ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA,
EM 7/11/95**

Em turno único: Impugnação Total do Projeto de Resolução nº 238/95, projeto esse de autoria do Deputado Anivaldo Coelho.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 70/95, do Deputado Romeu Queiroz; 253/95, do Deputado Gilmar Machado, com a Emenda nº 1; e 210/95, do Deputado Marcos Helênio.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 185/95, do Deputado Carlos Murta, na forma do vencido em 1º turno; e 426/95, do Governador do Estado, com as Emendas nºs 1 e 2.

Em redação final: Projeto de Lei nº 426/95, do Governador do Estado.

**MATÉRIA APROVADA NA 56ª REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA, EM 8/11/95**

Em 1º turno: Proposta de Emenda à Constituição nº 15/95, do Governador do Estado, com a Emenda nº 1.

ORDENS DO DIA

**ORDEM DO DIA DA 97ª REUNIÃO ORDINÁRIA
DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 9/11/95**

1ª Parte (Pequeno Expediente)
(das 14 às 15 horas)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)
1ª Fase

(das 15 às 16 horas)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

2ª Fase

(das 16 às 18 horas)

Prosseguimento da votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 349/95, da Mesa da Assembléia, que dispõe sobre a nomeação de Conselheiro do Tribunal de Contas pela Assembléia Legislativa. A Mesa da Assembléia opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Mesa da Assembléia, que opina pela rejeição do Substitutivo nº 2 e da Emenda nº 2 e pela aprovação da Emenda nº 1, na forma da Subemenda nº 1, e da Emenda nº 3.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 41/95, do Deputado José Maria Barros, que autoriza a reversão à Prefeitura Municipal de Acaiaca de imóvel que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 52/95, do Deputado João Batista de Oliveira, que dispõe sobre o reconhecimento do sistema braile no Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 14/95, do Deputado

Marcelo Gonçalves, que suprime o § 2º do art. 15 da Constituição do Estado de Minas Gerais (determinação de limite máximo de valor para modalidade de licitação). A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 11/95, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que assegura direito de percepção de adicionais por tempo de serviço a servidor público. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 9/11/95

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 70/95, do Deputado Romeu Queiroz.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 345/95, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira; 371/95, do Deputado José Henrique; 310/95, do Deputado Luiz Antônio Zanto; 95/95, do Deputado Marcos Helênio; 350/95, do Deputado Olinto Godinho; 252/95, do Deputado Raul Lima Neto; Projeto de Lei Complementar nº 5/95, do Governador do Estado; Projeto de Resolução nº 354/95, da Comissão de Agropecuária e Política Rural.

Projeto de Resolução nº 500/95, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 16/95

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Mauri Torres, Elbe Brandão, Ajalmar Silva, Anderson Aduato, Bonifácio Mourão, Antônio Genaro, Gil Pereira, Bilac Pinto, Simão Pedro Toledo, Gilmar Machado, Durval Ângelo, Alencar da Silveira Júnior, Carlos Pimenta e Paulo Schettino, membros da Comissão supracitada, para as reuniões a serem realizadas no próximo dia 9, às 10h15min e às 14h45min, no Plenarinho II, com a finalidade de se apreciar o parecer do relator, Deputado Simão Pedro Toledo, para o 1º turno.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1995.

Clêuber Carneiro, Presidente.

EDITAL DA CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa Social, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Simão Pedro Toledo, Antônio Genaro, Leonídio Bouças, Arnaldo Penna, Anivaldo Coelho e Ivair Nogueira, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Djalma Diniz, Glycon Terra Pinto, Miguel Martini, Anderson Aduato e Paulo Schettino, membros da Comissão de Defesa Social; Marcos Helênio, Dinis Pinheiro, Antônio Andrade, Gil Pereira e Carlos Pimenta, membros da Comissão de Defesa do Consumidor; Miguel Martini, Romeu Queiroz, Geraldo Rezende, Glycon Terra Pinto, Clêuber Carneiro e Alencar da Silveira Júnior, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para a reunião conjunta a ser realizada no dia 9/11/95, às 10h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem, no 1º turno, os pareceres, sobre o Projeto de Lei nº 535/95, do Governador do Estado, que acrescenta inciso ao art. 4º da Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado e dá outras providências.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1995.

Geraldo Santana, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 14/95

Comissão Especial

Relatório

A proposta de emenda à Constituição em análise, que tem como primeiro signatário o Deputado Marcelo Gonçalves e foi subscrita por 1/3 dos membros da Assembléia, pretende suprimir o § 2º do art. 15 da Carta política mineira.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 2/9/95, a proposição permaneceu em poder da Mesa pelo prazo de três dias, nos termos do art. 209 do Regimento Interno, e não recebeu emendas nesse período.

Posteriormente, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa a Proposta de Emenda à Constituição nº 21/95, que foi anexada à proposição em tela, por versar sobre tema semelhante, em conformidade com o disposto no art. 179 do Regimento Interno.

A matéria vem, agora, a esta Comissão Especial para receber parecer, conforme dispõe o art. 112, I, "a", do mesmo Regimento.

Fundamentação

A licitação é o procedimento administrativo pelo qual o Estado apura as condições mais vantajosas para a celebração de seus contratos.

Dada a crucial importância das licitações para a administração moderna, esse instituto vem-se aperfeiçoando no País, haja vista sucessivas legislações que tratam da matéria, culminando com a edição da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 8/6/94, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, válidas para todas as entidades que compõem a Federação. Esse ordenamento, embora controvertido e criticado sob os mais diversos aspectos, tem possibilitado ao poder público gerir os seus negócios de acordo com os mais rígidos padrões de moralidade administrativa.

O constituinte mineiro, por sua vez, igualmente empenhado em consagrar na Carta Estadual os ideais da transparência e da probidade na gestão da coisa pública, achou por bem tornar o procedimento licitatório praticado no Estado ainda mais rigoroso que o previsto pelo ordenamento federal.

Dessa forma, fez consignar no § 2º do art. 15 da Constituição Estadual um dispositivo estabelecendo que, para a determinação das modalidades de licitação, o Estado mineiro adotará o percentual de 50% dos limites máximos de valor discriminados para a União.

Sendo assim, no âmbito desse Estado, os valores previstos pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.666 estão reduzidos à metade, para fins de determinação da modalidade licitatória a ser empregada nos contratos administrativos estaduais.

Esse fato deveu-se, com certeza, à errônea suposição de que o poder público estadual celebraria contratos envolvendo valores menores que os celebrados pela administração pública federal, razão pela qual as quantias previstas pelo dito estatuto seriam demasiadamente avultadas para os padrões regionais.

A experiência, no entanto, tem demonstrado o grande equívoco de tal consideração. Hoje se constata que o mercado não faz distinção entre a União, os Estados e os municípios - ele é o mesmo para todos os entes federados.

O excesso de rigor do § 2º do art. 15 da nossa Carta política tem acarretado inestimáveis prejuízos para a dinâmica operacional da máquina administrativa do Estado, tornando-a morosa e burocratizada.

A flexibilidade, ainda que restrita, permitida pelo ilibado estatuto federal, cujo art. 23 conferiu certa parcela de discricionariedade ao administrador público na determinação da licitação cabível em cada caso concreto, ficou significativamente reduzida por força do dispositivo constitucional mineiro, que ora se pretende suprimir.

Nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 8.666, o administrador público pode utilizar-se de procedimentos mais simplificados, tais como o convite e a tomada de preços, naquelas contratações que envolvam valores menos expressivos. Todavia, sempre que julgar conveniente e necessário, pode o administrador empregar modalidades de maior complexidade em substituição às mais singelas, conforme autoriza o § 4º desse artigo. Na hipótese de o valor do contrato ser ínfimo, o administrador tem, ainda, a prerrogativa de aplicar o disposto nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, que dispensam a realização de licitação nessa hipótese.

Em Minas Gerais, o disposto no § 2º do art. 15 da Constituição do Estado impede, na prática, que se utilize esse expediente. O administrador mineiro se vê, na maioria das vezes, compelido a utilizar-se das modalidades mais complexas, mesmo em contratações extremamente simples. Contratos que, nos termos do art. 23 do estatuto federal, não demandariam mais que, por exemplo, uma tomada de preços, neste Estado

ensejam a realização de uma complexa concorrência.

Deve-se deixar claro que os procedimentos licitatórios, apesar de extremamente necessários, importam num inevitável acréscimo de custos para a administração pública. Não é raro acontecer de os custos da licitação superarem o valor do próprio contrato.

Ademais, é um grande equívoco considerar que a moralidade administrativa é mensurada segundo o grau de complexidade da licitação empregada nas contratações. Não o é. A moralidade administrativa é obtida por meio da observância dos princípios da isonomia, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, tal como prevê o § 1º do art. 15 da Constituição Estadual.

Ressalte-se que o descumprimento desses princípios sujeita o administrador a graves sanções administrativas e, sobretudo, penais, haja vista a criminalização de várias condutas, estabelecida pela própria Lei nº 8.666, nos seus arts. 89 a 99.

Sendo assim, o administrador público fica impedido, sob as penas severas da lei, de eximir-se do estrito cumprimento do princípio constitucional da moralidade na administração pública, devidamente consignado no art. 37 da Constituição Federal.

Vê-se, pois, que a medida proposta não fere os preceitos constitucionais e infraconstitucionais acima assinalados nem implica nenhum abrandamento da observância ao princípio da moralidade administrativa. A proposta de emenda em questão apenas procura desburocratizar e agilizar as atividades da administração pública estadual, coadunando-se perfeitamente com as supramencionadas normas gerais federais.

Por esses motivos, consideramos conveniente e oportuna a aprovação da matéria pelos membros desta Casa.

Conclusão

Isso posto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 14/95.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1995.

Álvaro Antônio, Presidente - Dimas Rodrigues, relator - João Leite - Arnaldo Penna - Anderson Adauto - Paulo Piau - Marcelo Gonçalves - Arnaldo Canarinho - Durval Ângelo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 208/95

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Aílton Vilela, pretende seja dada a denominação de José Vieira Sobrinho à Escola Estadual de Cachoeirinha, no Município de Cruzília.

Após o exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto no 1º turno, na forma regimental.

Fundamentação

O insigne Sr. José Vieira Sobrinho dedicou-se com afinco e carinho à construção da Escola Estadual de Cachoeirinha, tendo, até mesmo, doado o terreno para tal finalidade. Empenhou-se, ainda, na educação das crianças carentes do município. Dessa forma, conquistou admiração e respeito pelas obras que empreendeu.

Em razão desse meritório trabalho, consideramos oportuna e merecida a homenagem que se pretende prestar.

Conclusão

Em virtude do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 208/95 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1995.

Anderson Adauto, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 384/95

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

Do Deputado Paulo Schettino, o Projeto de Lei nº 384/95 visa declarar de utilidade pública a Federação Mineira de Tênis - FMT -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado, o projeto foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria para o 1º turno, conforme prescreve o Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade que o projeto de lei em epígrafe pretende declarar de utilidade pública é uma associação civil sem fins lucrativos, cuja finalidade principal é o incentivo a atividades desportivas, com destaque para o tênis.

Para o cumprimento de seus objetivos, a instituição com vista ao desenvolvimento e

ao aperfeiçoamento dos atletas, promove campeonatos, torneios e exposições tenísticas. Pelas atividades desenvolvidas na área desportiva e de lazer, a entidade merece ser declarada de utilidade pública.

Conclusão

Pelos motivos expostos, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 384/95 no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1995.

João Leite, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 386/95

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

De autoria do Deputado Ermano Batista, o Projeto de Lei nº 386/95 objetiva declarar de utilidade pública a sociedade CA Brasil, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada, foi a matéria encaminhada, para exame preliminar, à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Por sua vez, deve esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a proposição no 1º turno, em obediência ao que dispõe o Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade que se pretende beneficiar desenvolve trabalhos de caráter sociocultural nas áreas de música e de teatro.

Além disso, promove visitas e presta ajuda a asilos de idosos, orfanatos, creches, presídios, colégios e outras instituições, em cumprimento dos seus objetivos estatutários e no intuito de proporcionar lazer à comunidade.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 386/95 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1995.

João Leite, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 433/95

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, a proposição em análise pretende seja declarada de utilidade pública a Congregação de São João Batista, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto para o 1º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

A mencionada congregação é uma entidade civil sem fins lucrativos que visa primordialmente à formação integral das crianças e dos adolescentes por ela assistidos. Empenha-se, ainda, dentro de suas possibilidades, na obtenção de recursos materiais para as famílias desses jovens carentes.

Com funcionamento regular há mais de dois anos, a entidade tem prestado inestimáveis serviços à comunidade.

Conceder-lhe, pois, o título declaratório de utilidade pública parece-nos iniciativa das mais justas.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 433/95, no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1995.

Jorge Eduardo de Oliveira, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 486/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Gil Pereira, o projeto de lei em análise proíbe a venda e o uso de cigarros e bebidas alcoólicas nas escolas das redes estadual e municipal de ensino e conveniadas.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 28/9/95, a matéria foi distribuída a esta Comissão, para exame preliminar quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição contém medida que objetiva precipuamente prevenir os males do tabagismo e do alcoolismo entre os estudantes do nosso Estado. Efetivamente, não há como negar

que muitos jovens adquirem os hábitos de fumar e de ingerir bebidas alcoólicas justamente na escola, entre os colegas, o que, por certo, exige providências do poder público.

A matéria sob exame, contemplando providência preordenada à defesa da saúde, se insere no âmbito das competências outorgadas concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal, pelo art. 24, XII, da Constituição da República. De outra parte, não há óbice pertinente à autoria, pois não se trata de questão sobre a qual incida o princípio da reserva de iniciativa.

No entanto, alguns reparos devem ser realizados. Primeiramente, observa-se que o projeto tenciona alcançar não só as escolas estaduais, como também as escolas municipais e, nesse ponto, interfere em práticas internas de órgãos da administração direta dos municípios. Ora, possuindo autonomia para dispor sobre o funcionamento de seus órgãos e entidades, o Estado, entretanto, deve respeitar a idêntica autonomia dos municípios, claramente fixada no § 1º do art. 165 da Constituição do Estado. Por esse motivo, somos pela exclusão da referência às escolas municipais do texto do projeto sob comento.

Outrossim, é de notar que do texto da proposição resulta a proibição da venda de cigarros e bebidas alcoólicas nas escolas e do consumo de cigarros em sala de aula. Sob esse segundo aspecto, a proposição contém regra abrangida pelo Projeto de Lei nº 278/95, de autoria do Deputado João Leite, ora em tramitação nesta Casa, o qual veda o uso de cigarros dentro dos ambientes fechados das repartições e das escolas públicas do Estado. Sendo da essência da lei inovar no mundo jurídico, vê-se que a mera repetição de normas deve ser evitada. De outra parte, verifica-se que o Projeto de Lei nº 278/95 é anterior ao que ora se examina. Assim, entendemos recomendável excluir da proposição sob estudo a norma já consagrada no projeto anterior.

Outros aspectos da proposição, principalmente a norma contida no art. 3º, que estende a proibição a quaisquer festas realizadas nas dependências das escolas, constituem objeto do exame de mérito.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 486/95 na forma do Substitutivo nº 1, que se segue.

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 486/95

Proíbe a venda de cigarros e bebidas alcoólicas nas escolas públicas de 1º e 2º graus da rede estadual de ensino e conveniadas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibida a venda de cigarros e bebidas alcoólicas nas escolas públicas de 1º e 2º graus da rede estadual de ensino e conveniadas.

Parágrafo único - A proibição a que se refere o "caput" deste artigo se estende às festas realizadas nas dependências das escolas públicas de 1º e 2º graus da rede estadual de ensino e conveniadas, independentemente de quem as promova.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Simão Pedro Toledo, relator - Arnaldo Penna - Anivaldo Coelho.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 499/95

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Paulo Schettino, o projeto de lei em tela torna obrigatória a cessão de armas e outros equipamentos de segurança aos policiais civis.

Publicada em 29/9/95, a matéria foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, atendendo ao disposto no art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Objetiva a proposição tornar compulsório o fornecimento, pela Secretaria da Segurança Pública, de equipamentos de segurança aos policiais civis.

Segundo o seu autor, aquele órgão vem adquirindo pequenos lotes de armas e munições, sempre em quantidade insuficiente para atender a todos os agentes de segurança.

Como se sabe, a segurança pública é dever e monopólio do Estado. Sua finalidade é a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Com efeito, para que ela seja prestada a contento, necessários se fazem órgãos bem aparelhados e servidores qualificados.

Constata-se, nos tempos atuais, um nível de sofisticação muito grande das ações criminosas. A par de estarem bem organizados, os delinquentes dispõem de um arsenal muitas vezes superior, em qualidade e quantidade, ao fornecido à polícia. Urge, portanto, que o Estado tome as devidas providências a fim de que possa enfrentar esses novos desafios.

No entanto, o que se passa é bastante preocupante. O órgão responsável pela

segurança pública em nosso Estado negligencia o fornecimento regular do mínimo indispensável para que os policiais civis possam desempenhar suas atribuições, colocando-os não só em nível de inferioridade diante das ações criminosas como também em risco de vida.

A Constituição da República estabelece, no art. 24, XVI, o seguinte:

"Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I -

XVI - organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis".

Por sua vez, a Carta Estadual preceitua, no art. 61, XVIII, que à Assembléia Legislativa cabe, com a sanção do Governador, dispor sobre matéria de competência concorrente de que trata o art. 24 da Magna Carta.

Já o art. 66, III, "f", da Constituição Estadual reserva ao Chefe do Executivo a iniciativa de matéria relativa à organização da polícia civil. Com efeito, uma leitura desatenta e meramente gramatical do artigo supracitado pode levar ao entendimento de que a matéria em análise só pode ser disciplinada por iniciativa do Governador.

Todavia, essa interpretação é descabida em face do projeto ora analisado. O que a proposição está disciplinando refoge completamente da organização, dos direitos e das garantias dos policiais civis. A proposição cuida, na verdade, do suprimento de equipamentos indispensáveis ao exercício da atividade policial. Em princípio, seria desnecessária a edição de lei nesse sentido. A obrigação de fornecer os instrumentos indispensáveis à atividade do trabalhador é inerente a toda organização, seja particular, seja pública. Se o trabalhador dispusesse dos meios, com certeza não se sujeitaria a ser empregado de ninguém. Trabalharia por conta própria.

Todavia, o não-fornecimento dos equipamentos de segurança aos policiais civis é um fato. Nesse passo, é preciso que se tome a devida providência, o que é feito por meio do projeto em tela. Contudo, estamos apresentando, na conclusão deste parecer, o Substitutivo nº 1, com o intuito de aprimorar o projeto, adequando-o também à técnica legislativa.

Conclusão

Ante o aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 499/95 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 499/95

Torna obrigatório o fornecimento de equipamentos de segurança aos policiais civis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a fornecer equipamentos de segurança aos policiais civis, quando em exercício de suas funções.

Parágrafo único - Consideram-se equipamentos de segurança para os fins desta lei revólveres, munições, algemas e coletes à prova de bala.

Art. 2º - Os critérios de distribuição e de recolhimento dos referidos equipamentos serão estabelecidos pelo órgão responsável pela segurança pública.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Simão Pedro Toledo, relator - Arnaldo Penna - Leonídio Bouças - Anivaldo Coelho.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 513/95

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer
Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei em análise propõe seja declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Paz e Amor, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada, foi a matéria encaminhada, para exame preliminar, à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Por sua vez, deve esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a proposição no 1º turno, em obediência ao que dispõe o Regimento Interno.

Fundamentação

A mencionada entidade, fundada em 14/4/48, tem por finalidade difundir a cultura maçônica e científica e assistir socialmente aos seus filiados.

Dessa forma, contribui para o aprimoramento do ser humano, fazendo jus ao título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões exaradas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 513/95 na forma

proposta.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1995.
Anderson Aauto, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 514/95**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Carlos Pimenta, o projeto de lei em análise dispõe sobre a Política Estadual de Amparo ao Idoso e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 6/10/95, foi a proposição distribuída a esta Comissão para exame preliminar quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento objetiva fixar as linhas básicas que deverão pautar a atuação do Estado no desenvolvimento de uma política estadual de amparo ao idoso.

O art. 230 da Carta Maior prescreve que o Estado, em ação conjunta com a família e a sociedade, tem o dever de amparar as pessoas idosas. Nesse dispositivo, a palavra "Estado" abrange os quatro entes da Federação: a União, o Distrito Federal, os Estados membros e os municípios. Assim, trata-se de competência comum dos entes políticos nacionais. Consoante o ensinamento lapidar do Prof. Raul Machado Horta, "a competência comum opera a listagem de obrigações e deveres indeclináveis do Poder Público".

Por sua vez, a Constituição mineira, no art. 225, prescreve como dever do Estado a promoção de condições que assegurem a dignidade e o bem-estar dos idosos. No art. subsequente, estabelece prazo até 15/3/93 para a instituição do Conselho Estadual do Idoso, o que, cumpre ressaltar, ainda não ocorreu.

Nesse contexto, não há dúvida de que a proposição veio oportunamente iniciar em Minas o processo que deverá culminar na efetiva atuação dos órgãos e das entidades estaduais em benefício dos idosos, de acordo com os expressos mandamentos constitucionais. Não se ignora que o sucesso da proposição em exame, isto é, a eficácia da lei eventualmente dela originária, exigirá o concurso da vontade do Executivo, que detém competência privativa para as providências indispensáveis à viabilização da política estadual do idoso. Entretanto, o estabelecimento das linhas mestras que deverão orientar o trabalho da administração nessa área está sendo realizado pelo Legislativo Estadual, como lhe compete.

A esta Comissão incumbe fazer alguns reparos ao projeto. Com efeito, o seu art. 5º comete atribuições à Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social e, dessa forma, infringe claramente o art. 2º da Constituição Federal, bem como os arts. 6º e 90, XIV, da Carta mineira. Por esse motivo, entendemos necessária a sua supressão, conforme os termos da Emenda nº 1.

Em nível federal, a Lei nº 8.842, de 4/1/92, dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, prevendo a ação integrada das diversas esferas de governo. A fim de adequar a política estadual à política nacional, propomos sejam acrescidos ao projeto os dispositivos constantes na Emenda nº 2.

Por fim, em atenção à melhor técnica legislativa, apresentamos as Emendas nºs 3 e 4.

Conclusão

Por todo o exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 514/95 com as Emendas nºs 1 a 4, redigidas a seguir.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 5º.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier:

"CAPÍTULO

DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. - Ao Conselho Estadual do Idoso, previsto no art. 226 da Constituição Estadual, competirá:

I - formular, acompanhar e avaliar a política estadual do idoso, de forma articulada com as políticas nacional e municipal, visando à consecução eficaz e harmoniosa dos objetivos;

II - colaborar na coordenação das ações relativas à política estadual do idoso.

Art. - Ao órgão ou à entidade do Estado responsável pela assistência e promoção social compete:

I - coordenar as ações relativas à política estadual do idoso;

II - participar na formulação, no acompanhamento e na avaliação de política estadual do idoso;

III - promover as articulações entre as secretarias e os órgãos estaduais necessários à implementação da política estadual do idoso;

IV - elaborar a proposta orçamentária no âmbito da promoção e da assistência social

e submetê-la ao Conselho Estadual do Idoso."

EMENDA N° 3

Dê-se ao Capítulo II, art. 4º, § 1º, III, a seguinte redação:

"CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º -

§ 1º -

III - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de prestação de serviços aos idosos;"

EMENDA N° 4

Dê-se ao "caput" do art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º - Na implementação da política estadual do idoso, são competências dos órgãos e das entidades estaduais:"

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Anivaldo Coelho - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 520/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Pettersen, o Projeto de Lei nº 520/95 visa a declarar de utilidade pública a Associação Assistencial Caminho da Luz, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após sua publicação em 10/10/95, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa é dotada de personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício dos cargos que ocupam.

Estão, portanto, preenchidos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que disciplina a declaração de utilidade pública de entidades.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 520/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Anivaldo Coelho - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 532/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Hely Tarquínio, o projeto de lei em estudo dispõe sobre a divulgação, pelos órgãos oficiais de comunicação social, de informações sobre cuidados com a saúde e sobre os direitos e as garantias fundamentais do cidadão.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 19/10/95, foi a proposição distribuída a esta Comissão para exame preliminar quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em epígrafe objetiva autorizar o Poder Executivo a reservar, em seus órgãos oficiais de comunicação social, espaço destinado à veiculação, em caráter educativo e de forma permanente, de informações sobre cuidados com a saúde e sobre os direitos e as garantias fundamentais.

Conforme os termos do art. 23, II e V, da Constituição da República, a matéria se insere no âmbito da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios; é, portanto, dever de cada um dos entes políticos nacionais diligenciar para que todos tenham acesso às informações.

No que toca à autoria, não encontramos quaisquer óbices, por não incidir, na espécie, o princípio da reserva de iniciativa.

Por outro lado, é inequívoco que a proposição postula medida afinada com a vontade do constituinte estadual, como se lê no art. 228, I, da Carta mineira, "in litteris":

"Art. 228 - A produção e a programação das emissoras de rádio e de televisão oficiais atenderão aos seguintes princípios:

I - preferência a finalidade educativa, artística, cultural e informativa;"

Conclusão

Em face das razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 532/95.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Simão Pedro Toledo -

Anivaldo Coelho - Leonídio Bouças.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 551/95**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Anderson Adauto, o projeto de lei em tela autoriza o Poder Executivo a transacionar excedente de crédito tributário de ICMS e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 31/10/95, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para, de acordo com o art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno, receber parecer.

Inicialmente, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

Segundo a sistemática que orienta, na Constituição de 1988, a repartição das competências entre as entidades que compõem a Federação brasileira cabe ao Estado membro, nos termos do art. 25, § 1º, dispor sobre todas as matérias que não se inscrevem na alçada da União ou dos municípios. Consagra-se, no texto da Lei Maior, dessa forma, um dos fundamentos básicos da ordem federal, à medida que se tem o fortalecimento da autonomia das esferas administrativas locais e o conseqüente reconhecimento da importância do Estado membro como elemento indispensável para a efetiva integração entre as pequenas comunidades e o poder central.

No projeto em exame, a matéria proposta inscreve-se claramente no âmbito da competência estadual, não havendo invasão indevida nos campos de atribuições de outras entidades federadas.

A iniciativa parlamentar na matéria é possível, pois não se pretende obrigar, taxativamente, o Poder Executivo a praticar os atos delineados na proposição, fato que viria a contrariar os princípios constitucionais que determinam a independência dos Poderes. Busca-se, ao contrário, apenas autorizar o Poder Executivo a praticar determinados atos que são próprios da atividade administrativa exercida por aquele Poder, delimitados, entretanto, pelos contornos que lhes dará a lei.

Para suprir a ausência de um aspecto formal que deve, obrigatoriamente, segundo os preceitos elementares da técnica legislativa, integrar todas as normas jurídicas, apresentamos ao final deste parecer a Emenda nº 1, que acrescenta à proposição a cláusula revogatória.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 551/95 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Revogam-se as disposições em contrário".

Sala das Comissões, 07 de novembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Anivaldo Coelho - Simão Pedro Toledo - Arnaldo Penna.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 426/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 426/95, de autoria do Governador do Estado, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento de Comunidades, foi aprovado no 2º turno com as Emendas nºs 1 e 2.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 426/95

Cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento de Comunidades e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Estadual de Desenvolvimento de Comunidades, destinado a apoiar projetos aprovados no âmbito do Programa de Mobilização de Comunidades, criado pelo Decreto nº 36.820, de 24 de abril de 1995.

Art. 2º - Poderão ser beneficiárias dos recursos do Fundo entidades comunitárias sem fins lucrativos, comprovadamente de utilidade pública, voltadas para o desenvolvimento e a execução de ações junto a comunidades carentes, cujos projetos se enquadrem nas normas dos programas sustentados pelo Fundo.

Art. 3º - São recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento de Comunidades:

I - as dotações consignadas no Orçamento do Estado e os créditos adicionais;

II - os provenientes de doações, contribuições, auxílios e legados de pessoas

físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que lhe forem destinados;

III - os oriundos de organismos internacionais;

IV - os resultantes de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;

V - recursos de qualquer natureza que não onerem o Fundo.

Art. 4º - Os postulantes a recursos do Fundo deverão:

I - comprovar atendimento dos requisitos legais referentes à constituição da entidade solicitante;

II - apresentar projeto dentro dos critérios estabelecidos pelos programas sustentados pelo Fundo.

Art. 5º - O Fundo Estadual de Desenvolvimento de Comunidades, de natureza e individualização contábeis, atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:

I - o projeto deverá ser aprovado pelo Conselho do Programa de Mobilização de Comunidades;

II - o montante de recursos liberado não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor total de cada projeto;

III - o beneficiário deverá prover a contrapartida de 50% (cinquenta por cento) do valor total de cada projeto, a qual poderá ser expressa, isolada ou cumulativamente, em recursos financeiros, materiais ou serviços.

§ 1º - Excepcionalmente, em decorrência da relevância do projeto e da necessidade da comunidade, o montante de recursos poderá ultrapassar o limite estabelecido no inciso II deste artigo, por decisão da maioria dos membros do Conselho do Programa de Mobilização de Comunidades.

§ 2º - As regiões comprovadamente mais pobres terão prioridade na liberação dos recursos.

§ 3º - O Conselho do Programa de Mobilização de Comunidades definirá, entre os projetos aprovados, aqueles que terão prioridade na liberação de recursos do Fundo.

§ 4º - Cada entidade poderá ser beneficiária de, no máximo, 2 (dois) projetos por ano.

Art. 6º - O prazo para liberação de recursos do Fundo será de 4 (quatro) anos a contar da data de vigência desta lei.

Parágrafo único - O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa projeto de lei propondo a prorrogação da vigência do Fundo, com a antecedência de, no mínimo, 6 (seis) meses a contar do término do prazo previsto no "caput" deste artigo, com base na avaliação dos resultados do programa.

Art. 7º - O Fundo Estadual de Desenvolvimento de Comunidades tem como órgão gestor a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e como agente financeiro o Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE.

Parágrafo único - O agente financeiro não fará jus a remuneração pelos serviços prestados.

Art. 8º - Compõem o Grupo Coordenador do Fundo:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

II - 1 (um) representante do agente financeiro;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

IV - 2 (dois) representantes do Conselho do Programa de Mobilização de Comunidades, indicados em sua plenária;

V - o Secretário Executivo do Conselho do Programa de Mobilização de Comunidades.

Parágrafo único - As decisões tomadas pelo Grupo Coordenador em relação às suas atribuições, definidas no art. 4º da Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993, deverão observar as diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho do Programa de Mobilização de Comunidades.

Art. 9º - Compete à Secretaria de Estado da Fazenda a supervisão financeira do Fundo, particularmente no que se refere à:

I - elaboração do cronograma financeiro da receita e da despesa;

II - elaboração da proposta orçamentária anual do Fundo;

III - definição sobre a aplicação das disponibilidades transitórias de caixa.

Parágrafo único - O agente financeiro e o órgão gestor do Fundo apresentarão relatórios financeiros específicos, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 10 - Os demonstrativos do Fundo obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nas normas gerais e específicas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11 - A aplicação dos recursos financeiros do Fundo deverá ser comprovada na forma definida em regulamento.

Art. 12 - O Poder Executivo expedirá o regulamento do Fundo Estadual de Desenvolvimento de Comunidades.

Art. 13 - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$1.300.000,00 (um

milhão e trezentos mil reais), observado o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Elbe Brandão.

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

93ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA

Discursos Proferidos em 31/10/95

O Deputado Marcos Helênio* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, público presente, imprensa, queremos fazer algumas observações sobre assuntos que estão sendo focalizados.

Primeiramente, tivemos uma boa notícia, através do "Estado de Minas" de hoje, e queremos cumprimentar o Governador Eduardo Azeredo por sua resolução de vetar a emenda que já havíamos pedido não fosse aprovada. Mostramos, nesta Casa, tratar-se de uma emenda imoral e inconstitucional, mas que, devido à insistência de alguns Deputados e à omissão de outros, prevaleceu. Felizmente, o Governador, mostrando ser uma pessoa bem intencionada, irá vetar a emenda que dá competência ao Secretário da Fazenda para fazer ajustes com empresas que se encontram em débito, ou seja, um eufemismo de anistia fiscal. Pedimos aos Deputados que não votassem uma emenda tão imoral e criticamos mais ainda o procedimento porque já havia sido feito acordo na reunião conjunta da Comissão de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira, quando o Deputado Romeu Queiroz acolheu nossa emenda suprimindo o referido artigo, o que, inclusive, foi gravado. Na hora da apresentação do projeto em Plenário, nossa emenda foi suprimida, sendo apresentada a emenda do Deputado Antônio Júlio, uma emenda oportunista, imoral e inconstitucional que, lamentavelmente, foi mantida por esta Casa. Felizmente, o Governador já anunciou que irá vetá-la, motivo pelo qual vimos cumprimentá-lo.

Num segundo tempo, queremos criticar o Governador - e não somente a ele - no que se refere à questão do orçamento. Hoje, teríamos um debate com o Secretário da Fazenda, João Heraldo, com o Vice-Governador e Secretário do Planejamento, Walfrido dos Mares Guia, que foi cancelado, segundo tivemos conhecimento pela imprensa. É necessário que façamos alguns ajustes com relação às verbas de subvenção e outras que deveriam ser incluídas, em favor de alguns setores.

Lamentavelmente, nada está sendo cumprido quanto às audiências públicas regionais. O Estado passou a ser conivente com a Assembléia e com o Poder Judiciário porque todos participaram das audiências públicas e não vão cumprir nem vão fazer cumprir o que foi votado. Das dez propostas aprovadas, sete não estão incluídas no orçamento.

Como vamos ter coragem de voltar a discutir com a população? Houve três projetos da área da saúde, que tratavam de construção de hospital ou reequipamento, e nenhum foi contemplado no orçamento. Na área da educação, houve quatro proposições criando universidades públicas ou incorporando universidades, mas nenhuma foi atendida. Das oito estradas propostas, apenas quatro foram contempladas, duas das quais parcialmente.

Devemos lamentar, também, a verba de apenas R\$3.000.000,00, que está sendo destinada no orçamento para a UEMG. Existe uma universidade pública, que foi criada, mas com essa verba é impossível dizer que vai ser implementada. Enquanto São Paulo propõe mais de 10% do orçamento para universidade pública, aqui estamos em estado realmente lastimável. Não temos condições de funcionar sem essa previsão orçamentária. Queremos hipotecar apoio, portanto, à emenda do Deputado Anderson Aduato, que prevê, no mínimo, 1% do orçamento para as universidades públicas.

Por fim, enfatizamos o nosso protesto com relação às audiências públicas porque não vamos ter condições de discutir mais com a sociedade, com as lideranças, as associações microrregionais e os sindicatos aquilo que é proposto em audiência e, depois, praticamente nada ser cumprido. Não é possível fazer audiência pública apenas para dar a impressão de que está havendo uma democratização do orçamento. Era só isso que tínhamos a falar, Sr. Presidente.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Glycon Terra Pinto - Sr. Presidente, senhores membros da Mesa, Sras. e Srs. Deputados e ouvintes. (- Lê:)

"Na Esquerda, Maracutaia É Filantropia

Um Sem-Terra Que Tem Gleba e Teto

O latifúndio improdutivo e os grileiros em geral receberam um reforço para o festival de maracutaias nacionais. Patrocinou-o o líder dos sem-terra José Rainha Júnior. Tem 34 anos, formou-se nas comunidades eclesiais de base, já ocupou terras em 19 Estados e chefiou as invasões no Pontal do Paranapanema, em São Paulo. Simples de fala, pobre na roupa e ascético nos costumes, teria o perfil do líder dos despossuídos.

Teria. Deve-se ao repórter George Alonso a revelação de que José Rainha Júnior vive de graça com a família e um retrato de Mao Tsé-Tung numa casa da Companhia Energética de São Paulo - CESP -, na cidade de Teodoro Sampaio.

Rainha diz que conseguiu o teto porque estava ameaçado de morte. Contou seu problema a um Deputado, Mauro Bragato, do PSDB, e disso resultou que lhe ofereceram uma casa de madeira, com 40m², vazia desde o fim das obras da Hidrelétrica de Taquaraçu.

Bragato lembra-se de outra situação. Nela Rainha vinha pedindo uma casa ao Prefeito de Teodoro Sampaio, sem ser atendido. Passados nove meses, procurou-o e ele o ajudou. Escreveu à CESP endossando o pedido, porque "terá importante repercussão no trabalho que desenvolvo junto às comunidades do Estado".

No ano passado, a CESP atendeu a dois pedidos de casas feitos pelo Prefeito Gérson Caminhoto, do PMDB, deposto há dois meses pela Câmara Municipal. Quem encaminhava os pedidos? Décio Caminhoto, da CESP, irmão de Gérson. Para quem foi a outra casa? Para a ex-mulher do Prefeito. Caso típico de articulação das relações pessoais à custa do patrimônio público.

Com uma casa em Teodoro Sampaio e uma gleba de 4ha num assentamento vizinho, Rainha é um com-teto-e-terra. Ele não vê nada de errado em morar de graça numa propriedade pública: "Eu não acho justo haver casas vazias se há crianças e famílias sem ter onde morar. Não vejo crime em morar numa casa do Governo. Sou um cidadão e pago impostos. O que está errado é haver gente na rua".

Tudo bem, mas, mesmo que todos os cidadãos que pagam impostos tivessem direito a casas do Governo, ainda assim Rainha só deveria pegar as chaves da sua depois de ter abrigado todas as crianças e famílias que o comovem. O que está errado, além de haver gente na rua, é haver sem-terra com casa na cidade e gleba no campo.

A casa ocupada por Rainha vale em torno de R\$5.000,00. Seu aluguel custaria uns R\$100,00 por mês. Dentro da relatividade das maracutaias, com um mês do que o SEBRAE gastava nos serviços de consultoria de Henrique Hargreaves, seria possível pagar 20 anos do aluguel de Rainha. O que soa mal no caso do com-teto-e-terra é que, uma vez denunciada a irregularidade de que se beneficiava, as vozes do moralismo nacional se mantiveram em rigoroso silêncio. Hargreaves foi ruidosamente denunciado, se viu demitido da presidência da ECT em menos de uma semana e teve o seu contrato com o SEBRAE rescindido em menos de um mês. Rainha não foi censurado e não se sabe o nome de um só notável do denunciamento que lhe tenha sugerido devolver as chaves à CESP. Como diria o poeta: "PT, onde estás que não respondes?".

O dirigente dos sem-terra admite virar sem-teto e informa: "Se pedirem a casa, eu a devolvo". A CESP diz que vai fazer isso nos próximos dias.

Elio Gaspari"

Srs. Deputados, acabei de ler um artigo editado no domingo, dia 29 de outubro, pelo Jornal "Estado de Minas", escrito por Élio Gaspari. Com muita alegria, faço minhas as palavras dele. Muito obrigado.

O Deputado Carlos Pimenta - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, a programação do Estado para investimento através de recursos orçamentários se faz em três etapas. O Plano Plurianual de Ação Governamental, que é estabelecido para quatro anos, nos dá uma direção a respeito do pensamento do Governo em relação a suas ações no Estado de Minas Gerais. A Lei de Diretrizes Orçamentárias vem auxiliar a execução e a confecção do orçamento fiscal do Estado para o ano seguinte. Temos o orçamento do Estado que está sendo analisado e está à disposição dos Deputados para uma análise mais detalhada. Essa lei orçamentária contém as propostas concretas e efetivas do que o Governo pretende fazer no Estado, em 1996.

O total do orçamento do Estado prevê aplicações de recursos da ordem de R\$11.150.000.000,00 e, desse total, apenas 10% serão utilizados no investimento e no custeio de obras nas diversas regiões do Estado.

Gostaria de fazer uma análise rápida desse orçamento que recebemos e que durante praticamente 15 dias tenho procurado estudar de uma forma bastante pormenorizada. Notamos, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que para as diversas regiões do Estado de Minas Gerais temos as seguintes aplicações de recursos: 5,6% de R\$1.180.000.000,00, para a região Norte de Minas, totalizando R\$66.206.000,00; 4,8% de R\$1.180.000.000,00, para a região do Vale do Jequitinhonha, totalizando R\$57.000.000,00 e 2,2% de R\$1.180.000.000,00, para a região Noroeste, totalizando R\$26.700.000,00. Somando-se essas três regiões de Minas, teremos uma aplicação de 12,6% do orçamento do Estado, perfazendo o total de R\$150.000.000,00.

Verificamos que essas três regiões correspondem, praticamente, a 45% da área territorial do Estado de Minas Gerais. É como se passássemos uma linha imaginária do

Triângulo à Zona da Mata, e dividíssemos o Estado em duas regiões, ou seja, a região Norte e a região Sul. A região Norte irá utilizar 12% do orçamento, enquanto a região Sul, incluindo a área metropolitana, o Sul de Minas e parte da Zona da Mata, utilizará nada mais, nada menos do que 88% das aplicações disponíveis no orçamento do Estado para 1996.

Aí, situa-se o ponto de desequilíbrio nas aplicações de recursos do Governo do Estado: notamos que na parte Norte de Minas Gerais estão localizados os maiores problemas do nosso Estado, ou seja, problemas nos setores de saúde e de habitação e, principalmente, na utilização de recursos hídricos do Estado. Tivemos a oportunidade de indagar do Sr. Secretário do Planejamento e Vice-Governador, Walfrido dos Mares Guia, a respeito desse desequilíbrio descomunal entre as aplicações de recursos do Estado no Norte e no Sul. Ele me respondeu que essa proposta orçamentária do Estado irá aplicar pouco mais de R\$1.000.000.000,00 em termos de investimentos. Entretanto, em contrapartida, para alcançar a equidade - essa palavra tão empregada pelo Sr. Walfrido dos Mares Guia e pelo nosso Governador Eduardo Azeredo - ou seja, a distribuição desigual de verbas do Estado para os desiguais, haverá uma compensação na forma de programas extra-orçamentários, que, certamente, irão priorizar as regiões Norte, Jequitinhonha e Noroeste do Estado de Minas Gerais. Esses programas, basicamente, compreendem o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, que, ao longo desses quatro anos, vem captando recursos por meio de projetos de lei e de projetos de resolução votados por esta Casa nessa última semana. Esse plano vai proporcionar recursos de mais de R\$4.500.000,00 para serem aplicados em obras fundamentais, importantes, cruciais para o desenvolvimento do nosso Estado. Está prevista a segunda etapa do Programa de Assistência ao Pequeno Produtor Rural, que, até então, beneficiava apenas a região Norte de Minas, mas que, a partir de 1996, se estenderá a 50 outros municípios localizados no Vale do Jequitinhonha. O Programa Jaíba está previsto no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado. A bancada de Deputados Federais faz parte de um esforço conjunto com o Governo do Estado para alocar recursos do orçamento da União, o que vai permitir o prosseguimento do Projeto Jaíba, a construção da barragem de Irapé, no Norte de Minas, nos Municípios de Cristália, Botumirim e Grão Mogol com recursos de R\$500.000.000,00, o desenvolvimento de programas de gerenciamento hídrico das bacias do rio Pardo e do rio Jequitinhonha, com recursos de R\$87.000.000,00, além do programa de gerenciamento do Verde Grande, esse importante rio, que está às portas da morte na região Norte de Minas, e outros que prevêem a construção de obras inacabadas naquela região.

Neste momento, queremos empenhar nosso voto de confiança no Vice-Governador Walfrido dos Mares Guia, porque, se não tivermos outras opções, outras portas abertas, e se nos basearmos apenas na proposta orçamentária de 1996, veremos que a equidade tão divulgada nessa peça documental, nesse orçamento para 1996, não está se realizando. Enquanto em sete outras regiões aplicam-se 88% dos recursos disponíveis no Estado, no Norte de Minas, no Noroeste e no Vale do Jequitinhonha aplicam-se apenas 12% do montante de recursos da proposta orçamentária para 1996.

Chegou o momento de as bancadas que têm assento nesta Casa começarem a exercitar uma prática tão comum e tão importante, para que possamos trazer para nossas regiões os recursos que pedimos no dia-a-dia, na nossa ação parlamentar nesta Casa. Da mesma forma que o Governo está indo a Brasília, procurando os Deputados Federais, os Senadores, pedindo uma ação conjunta para que se coloquem no orçamento da União recursos importantes para Minas Gerais, acho que chegou o momento de nós, principalmente os Deputados das regiões que têm uma representação expressiva nesta Casa, podermos negociar com o Governador Eduardo Azeredo, com o Vice-Governador Walfrido dos Mares Guia, e exercer o direito de representar bem a nossa região.

Finalizando, hoje teríamos a presença do Sr. Walfrido dos Mares Guia nesta Casa, mas sua visita ficou para a próxima semana. Em nome da bancada do Norte de Minas, vamos negociar os recursos que faltaram no orçamento, para que possamos promover a equidade orçamentária no Estado de Minas Gerais. Muito obrigado.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, Srs. Deputados, imprensa, público da galeria, o motivo do meu pronunciamento hoje é para, de um lado, demonstrar sentimento de insatisfação e, por outro, propor que o PT reflita sobre alguns posicionamentos, principalmente em relação a muitos pronunciamentos que têm sido feitos desta tribuna.

Vou me ater a dois fatos que me incomodaram profundamente. Um foi quando da votação, sexta-feira próxima passada, do pacote. Não estava aqui, tinha saído para tomar um copo d'água, mas vi pela televisão um pronunciamento que me desagradou e me marcou profundamente. Esse pronunciamento foi feito pelo Deputado Marcos Helênio, talvez num momento de emoção, de revolta, não sei avaliar de fato o sentimento dele. Incomodou-me quando ele disse que os Deputados podem votar do jeito que quiserem e depois passam no Palácio da Liberdade para receber os seus presentes. O Deputado generalizou. Gostaria de dizer que não me senti bem por ter sido incluído nessa avaliação.

Votei a favor do Governo e acho coerente que, sendo da Social Democracia, partido do nosso Governador Eduardo Azeredo, concorde com as idéias de alguém que esteja professando a mesma ideologia que eu. Isso não quer dizer que, em todos os projetos que são trazidos a esta Casa, mesmo votando junto com a minha bancada, eu esteja de acordo com aquele item daquele projeto. Mas, se nas discussões prévias, feitas na minha bancada, minhas idéias forem derrotadas, vou votar com a minha bancada, porque entendo que é assim que se faz democracia.

O fato de eu ter votado em desacordo com o PT não quer dizer que esteja certo, que a minha bancada esteja certa, ou que o PT esteja certo, ou que alguém esteja errado. Apenas pensamos de maneira diferente. Isso me marcou profundamente. Acho que o Deputado Marcos Helênio, como de resto todos os Deputados da Bancada do PT são parlamentares que dignificam esta Casa. Dirijo-me, de modo especial, ao Deputado Marcos Helênio, pois ele é da minha Comissão, e seus pronunciamentos têm engrandecido o trabalho legislativo e parlamentar.

Discordo do segundo posicionamento do PT, registrado diversas vezes desta tribuna por seu Líder, Deputado Gilmar Machado, dizendo que este Plenário, que esta Assembléia está desmoralizada porque toma tal e tal atitudes. Ora, se desmoralizarmos o Poder ao qual pertencemos, estamos enfraquecendo a democracia e não estamos contribuindo para melhorar o nosso País e a nossa sociedade.

Gostaria de propor uma reflexão para que o Líder do PT falasse especificamente se é "A", "B" ou "C", mas que não se referisse ao Poder como algo que está perdendo a moral, algo que está deteriorado.

Por várias vezes disse aqui e repetirei tantas outras vezes que a minha expectativa, ao chegar a esta Assembléia, foi de encontrar uma situação bem pior do que encontrei. Felizmente, encontrei pessoas muito dignas nesta Casa e que trabalham para o engrandecimento da democracia. Cada vez que o Legislativo é atacado por nós, direta ou indiretamente, estamos enfraquecendo a democracia e não vamos construir um Brasil melhor sem uma democracia forte. Ouvi até da Deputada Maria José Haueisen, há alguns dias atrás, e fiquei refletindo: ela nos deu uma aula de como deveria funcionar uma bancada de Deputados. Fiquei me perguntando: seria o PT o dono da verdade? Será que somente ele sabe como o Legislativo deve funcionar? É claro que sempre temos o que aprender, mas é preciso saber que idéias diferentes não são erradas. São apenas diferentes.

É claro que um discurso do Partido no Legislativo, de um modo geral, difere, bastante, quando ele está no Executivo. Se avaliarmos o discurso do PT no Legislativo, veremos que ele tem sido muito diferente daquele que profere quando está no Executivo. Não é porque um secretário pode negociar dívidas tributárias que ele é corrupto. Não é porque não negocia que ele não é corrupto. Nesse aspecto, discordo da emenda como ela está, mas reconheço que, neste momento, precisamos propor mecanismos para que o Governo corrija uma distorção que existe. O meu gabinete já tem um estudo propondo algo para acabar com essa sonegação e com a utilização da justiça, que é morosa, para não pagar aquilo que é dever e é direito do Estado receber.

Quis fazer esse desabafo dizendo que respeito profundamente qualquer idéia e acho que, no nível das idéias, temos que discutir. Mas não aceito que me coloquem no mesmo saco, quando alguém se refere a desonestos ou corruptos. Todas as vezes que sentir que o Poder Legislativo está sendo atacado, de uma forma ou de outra, vou lutar e levantar a minha voz para que ele seja fortalecido. Tenho a convicção absoluta na democracia e estou totalmente fechado nessa questão, porque a pior das democracias é melhor do que qualquer regime totalitário. Muito obrigado.

A Deputada Maria José Haueisen* - Sr. Presidente desta Assembléia, Srs. Deputados, senhores presentes nas galerias, ainda há pouco, escutamos aqui o pronunciamento do Deputado Glycon Terra Pinto, que leu um artigo do "Estado de Minas", do cronista Élio Gaspari. Gostaria que o Deputado Glycon Terra Pinto que, com certeza, ainda está nesta Casa, prestasse atenção na resposta que já encaminhamos, hoje, ao "Estado de Minas", especialmente para o Sr. Élio Gaspari. Como entendemos que o Deputado Glycon Terra Pinto endossa as palavras do articulista, gostaria, também, que ele as recebesse como sendo escritas para ele. (- Lê:)

"Prezados senhores,

Sempre li com respeito e admiração os escritos do Sr. Élio Gaspari, porque, mesmo quando não concordava absolutamente com o seu pensamento, reconhecia-lhe a possível imparcialidade, sensatez e boa intenção.

Entretanto, causou-me surpresa e indignação o artigo assinado pelo referido articulista no "Estado de Minas" de domingo, 29 do corrente.

Ignorando as diferenças abissais existentes entre viver em uma casa de 40m, cedida, sem nenhum direito futuro assegurado; ou mesmo ocupar, em caráter de assentado, uma gleba de 4ha, o Sr. Gaspari compara José Rainha a Hargreaves! É demais! A casa e a gleba de José Rainha têm caráter precário, ele não é proprietário de nada. Como relata o próprio articulista, Rainha está ameaçado de morte. Nenhuma fortaleza iria garantir o seu direito de viver, muito menos uma casa de madeira emprestada. Será

possível que o Sr. Élio Gaspari não perceba o absurdo do que diz?

Creio que um líder sem terra que garantisse o próprio quinhão e pulasse fora seria oportunista e pouco solidário.

Pobre Rainha, que continua na luta porque uma infinidade de companheiros ainda não conseguiu, nem mesmo em caráter de empréstimo, uma casa de 40m e 4ha de um assentamento! Pobre Rainha, que diz com humildade que devolve a casa, se lhe for pedida!

Se o poeta indagasse: PT, onde estás que não respondes? - diríamos que aqui estamos, alerta, mais do que nunca ao lado dos excluídos, sabendo distinguir a denúncia fiscalizadora da denúncia encomendada pela má-vontade dos poderosos.

Não sei porque, mas lendo Élio Gaspari associei-o ao Ronaldo Caiado que, felizmente, saiu de cena.

Ao senhor articulista, um conselho humanitário que vou ceder ou emprestar, sem usurpar nem invadir: que a sua caneta, até agora lúcida e isenta, não se venda nem se renda!"

Gostaria que o Deputado Glycon Terra Pinto aceitasse nossas palavras como que ditas para ele. Gostaria, também, de comentar o que acabamos de ouvir do Deputado Miguel Martini. Não estou incumbida de defender o Deputado Marcos Helênio, que se pronunciou aqui, na sexta-feira, num momento de indignação, de desilusão com o que tem acontecido tantas vezes nesta Casa, neste Plenário. É verdade que quem generaliza corre o risco de errar, mas, se o Deputado Marcos Helênio errou, errou por pouco. Para nós, são estranhas certas atitudes desta Assembléia que demonstram uma subserviência, uma submissão que é impossível em um Plenário no qual estão 40, 50 ou 60 pessoas. Os governistas desta Casa, constitucionalistas, calaram-se diante daquela emenda escandalosa, que entrou aqui através de um outro projeto de lei. Era um "Frankenstein", que aparecia de última hora e que era, na verdade, vergonhoso e que não devia ser aprovado e aceito por tantas pessoas. O Deputado Miguel Martini disse que a Bancada dele discute, também, os projetos, como eu já tinha dito anteriormente que o PT faz. Graças a Deus que os projetos são discutidos lá também, porque, para nós, parece, muitas vezes, que alguns Deputados chegam aqui sem saber em que votar e como votar, obedecendo a um comando de senta e levanta. O que aconteceu nesta Casa, sexta-feira, foi estranho. Nós estávamos sendo acusados de estarmos obstruindo o processo de votação por mais de 15 dias. Aceitar que estávamos obstruindo é querer nos fazer passar por bobos. Não obstruímos absolutamente nada. Quem obstruiu foi a Bancada Governista e nós, não sei se por mau juízo, calculamos que devia estar havendo algum acordo com o Governo, algum toma lá, dá cá, porque, de fato, de repente, numa sexta-feira, quando, às vezes, nem a imprensa está presente, nem há pessoas nas galerias, esta Casa se encheu. E quase todos pularam fora, não para votar com o PT, porque são pessoas independentes, mas porque consideraram e perceberam o escândalo daquela emenda de anistia fiscal, que aparecia com o eufemismo "ajuste fiscal". Uma emenda inconstitucional, porque ajuste fiscal se faz para todos e não pode ser negociado para fulano ou sicrano.

Não somos donos da verdade, Deputado Martini. Sabemos e temos consciência disso, mas também não somos opiniáticos. E, o sinal disso é que Marcos Helênio veio aqui, antes de ouvir o seu pronunciamento, para lembrar ao Governador Eduardo Azeredo, que o PT não se rendeu e não se dobrou diante dessa emenda tão escandalosa. E, mais ainda, fala-se há tempos e, volta e meia, ainda ouvimos dizer que o PT é muito bom para denunciar, para falar mal dos outros, mas que na hora em que tivéssemos o poder administrativo iríamos mudar, tudo ia ser diferente. Felizmente já temos 49 cidades com administração do PT e 4 capitais entre essas cidades: Porto Alegre, Goiânia, Belo Horizonte e Rio Branco. Quero lembrar, e com certeza os senhores já viram uma pesquisa feita há pouco tempo, por uma instituição que merece todo o respeito, segundo a qual entre as 7 primeiras capitais brasileiras, três são do PT - e só temos 4 capitais. Porto Alegre está em 2º lugar, Goiânia em 3º ou 4º e Belo Horizonte em 7º lugar. Mais ainda, no Brasil existem quase 5 mil municípios. O UNICEF premiou 15 deles pela atuação na área de saúde e educação e, dos 15 municípios premiados, 7 são do PT. Vejam a proporcionalidade: temos quase 5 mil municípios, 15 são premiados e, desses, 7 são do PT. Então, ficamos muito orgulhosos, porque sabemos denunciar sem caluniar, mas sabemos, também, ser vitrine, ser exemplo de administração. Feliz será o povo quando tivermos, no Governo do Brasil, um petista consciente e responsável, como tantos outros que já estão administrando municípios por todo o País. Felizes daqueles que têm nas suas Prefeituras, petistas, porque ninguém do PT nunca esteve envolvido em toda essa corrupção que estamos vendo e que temos denunciado. Ninguém conseguiu uma prova de corrupção nas administrações do PT. Não queremos dizer isso com orgulho fajuto, pensando que só nós somos os bons, que só nós somos os perfeitos, mas nos orgulhamos de termos denunciado casos de corrupção e da maneira como temos conduzido as administrações do PT neste País, que precisa da seriedade de muitos e não apenas da seriedade de poucos. É o que tinha a dizer.

* - Sem revisão da oradora.

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, Srs. Deputados, no nosso entendimento, a Comissão de Constituição e Justiça agiu corretamente ao aprovar o Projeto de Resolução nº 238/95, do colega Anivaldo Coelho, pois o que esse Deputado argüia nesse projeto era o fato absurdo de a verba de subvenção ser repassada a Deputados que não estão exercendo mandatos nesta Casa. Mesmo que a justificativa seja que essa verba se refere ao orçamento relativo ao ano anterior, é um absurdo que esse orçamento seja manipulado por Deputados que não têm mais o mandato. Seria a mesma coisa admitirmos que um ex-Prefeito derrotado, que encaminhou o último orçamento da sua gestão, administrasse o orçamento seguinte, mesmo não tendo o mandato. Então, acho que a Presidência desta Casa errou ao vetar esse projeto de resolução, porque é absurdo alguém de fora desse Poder manipular o orçamento. Isso sem questionarmos aqui a própria questão da natureza da verba de subvenções, pois entendemos ser isso também um desvirtuamento do exercício do Poder Legislativo, que tem como funções fundamentais as de fiscalização e de legislação. Queremos, aqui, encaminhar contrariamente à impugnação feita pela Presidência desta Casa, porque estaríamos, assim, criando o absurdo, na legislação, de alguém sem mandato manipular o orçamento. Vamos encaminhar contrariamente e queremos que se restabeleça a constitucionalidade e a moralidade do Poder Legislativo. Obrigado.

O Deputado Anivaldo Coelho - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, público aqui presente, imprensa. Viemos aqui para nos manifestarmos contra a impugnação apresentada pela Mesa, visto que o projeto foi encaminhado no início do ano, e nele constava que os Deputados que perderam as eleições não poderiam continuar a receber as verbas de subvenção. Deputados que não foram reeleitos ou foram eleitos Deputados Federais não devem continuar recebendo verbas de subvenção da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Isso é muito esquisito.

À época da tramitação do projeto nas Comissões, comentamos que a Deputada Federal Maria Elvira, mesmo estando em Brasília, continuava recebendo verbas de subvenção desta Assembléia. O projeto passou pelas Comissões da Casa, sendo aprovado por elas. Para nossa surpresa, depois de ter sido ele aprovado pelo Plenário, o nosso Presidente o impugna. Somos contrários a essa impugnação. É um pouco tarde para haver a reversão desse processo, uma vez que estamos na última verba do ano. É lógico que gostaríamos que esse projeto tivesse sido aprovado o mais rápido possível, para que os Deputados que não foram reeleitos ou foram eleitos Deputados Federais não tivessem recebido mais essas verbas. Só que quase todos já as receberam. O Presidente argumenta que elas teriam de ser devolvidas pelas entidades e pelos Deputados. Apesar dessa argumentação do Presidente, achamos que sua posição é incoerente.

O Deputado Marcos Helênio* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, público aqui presente, imprensa, antes de entrar na discussão do projeto, queria lembrar que muitas vezes tentamos generalizar as coisas. A emenda do Deputado Antônio Júlio é imoral e inconstitucional. Não tive intenção de generalizar, até porque existem Deputados sérios em todas as bancadas com assento nesta Casa, e eu os respeito. O Deputado Miguel Martini argumenta que não fui contra aqueles que votaram com o Governo. Não discuto o voto ideológico. Discuto a questão da constitucionalidade. No caso da emenda que cria a CADIV, é claro que os governistas teriam de votar a favor. Isso é natural. Absolutamente, não tenho o direito de criticar. Mas a emenda do Deputado Antônio Júlio é imoral. Tanto é que o Governador está vetando-a. Os Deputados que votaram contra a emenda estão vendo que estávamos com a razão. Aqueles que votaram a favor ficaram em posição de subserviência. Não há generalização. Existem Deputados seriíssimos em todas as bancadas com assento nesta Casa, como já disse. Agora, chamo a atenção para esse caso, que é um dos mais graves. Senão vejamos: esse projeto do Deputado Anivaldo Coelho teve parecer favorável das Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Deputado Miguel Martini, é um projeto que moraliza. Por que distribuir verbas de subvenção para ex-Deputado? Isso nos preocupa. Por que distribuir verba de subvenção para Deputado Federal? Sempre disse que a verba de subvenção é de difícil controle até quando é distribuída aos Deputados que estão na Casa, pois sabemos que já houve vários problemas. Há Deputados com processo no Ministério Público, acusados de desvio de verba. Ainda vamos deixar verbas com ex-Deputados? Isso não é possível! Agora, não tem lógica a argumentação de que depois da promulgação da lei as verbas terão de ser devolvidas.

Quanto à questão da Deputada Maria Olívia, nenhum Deputado pode afirmar isso, porque é para vigorar a partir da promulgação da lei. Não está previsto que as entidades que já receberam terão que devolver. Não existe isso. O projeto é constitucional, legal, moral, e não vamos concordar, em absoluto, que ele receba parecer contrário da Mesa, já que passou pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e está recebendo várias emendas, algumas até muito boas. No início, o projeto do Deputado Anivaldo Coelho previa que somente os Deputados que estivessem em licença médica ou exercendo cargo de secretário não poderiam receber. Agora, uma emenda corrigiu o que não estava completo, porque quem está exercendo cargo de secretário

ainda é Deputado. Aí é correto, como também no caso de licença médica. Mas ex-Deputado, não. Não se reelege, mas continua recebendo uma baita verba para fazer campanha futura? Isso não tem lógica; não dá para conceber e aceitar. Entendemos que a Mesa não tem esta competência, mas a exerceu e, agora, cabe ao Plenário derrubar o parecer dela.

A situação de quem já distribuiu está o.k., porque não vai vigorar este ano, mas a partir da data da promulgação. Então, depois que eu perder o meu mandato, não vou querer continuar a receber subvenção. Não é justo. Não temos mais a outorga para exercer o poder em nome do povo e vamos continuar recebendo a verba? Discordamos totalmente. Isso, Deputado Miguel Martini, é que traz desgaste para a Assembléia. E não queremos que a Casa tenha desgaste porque também sou membro da Assembléia Legislativa. Não podemos concordar com isso. Para dizer a verdade, nem o Deputado deveria receber verba de subvenção. Essa é a grande questão. Mas até que se criem os tais conselhos estaduais, que operariam com essa verba, temos que continuar como está. Transferir daqui para o Executivo não altera a questão. Permanece o mesmo assistencialismo. Em princípio, somos contrários à distribuição de subvenção pelo Deputado ou pela secretaria. Isso deveria ser feito por meio de um conselho de assistência social. Isso foi debatido em seminário por mais de 60 entidades, e o conselho não foi criado. Agora, com a LOAS, parece que se pretende moralizar essa questão.

Estamos pretendendo que, por enquanto, os Deputados tenham o direito de receber a verba e de encaminhá-la para entidades devidamente credenciadas ou para prefeituras que tenham toda a documentação legal. Antes, o Deputado levava o dinheiro; agora, ele indica a entidade e ela recebe em conta. Isso pode ainda gerar alguma fraude, mas é menor a possibilidade. Estamos de olho e muitas coisas já melhoraram nesse sentido. No entanto, votar para que ex-Deputado tenha direito a receber é desmoralizar o Poder Legislativo.

Não vou ler aqui, mas as comissões temáticas já se pronunciaram, com toda a fundamentação, pela legalidade e juridicidade do projeto do Deputado Anivaldo Coelho. O projeto passou por todas as comissões e, por uma resolução da Mesa, vem um parecer contrário. Cabe, evidentemente, ao Plenário votar contra esse parecer. É esse tipo de coisa que desgasta a Assembléia. Não podemos, de fato, defender a idéia de que ex-Deputados continuem a receber verbas de subvenção. Estão reivindicando o direito ao recebimento dessas verbas que, naturalmente, reverterão para entidades a eles ligadas. Isso não tem lógica e não é justo. Não concordamos, em hipótese nenhuma, com o fato de que ex-Deputados possam receber verbas de subvenção. Portanto, Sr. Presidente, aí está nosso encaminhamento contrário.

* - Sem revisão do orador.

TRANSCRIÇÃO

RESULTADO DO CONCURSO DE PRODUTIVIDADE DE MILHO EM MINAS GERAIS*

Safra 1994-1995

Nome do Produtor	Município (ha)	Área Plantada (kg/ha)	Produtividade
------------------	----------------	-----------------------	---------------

Concorrentes até 15ha

1 - Mário Modesto dos Santos	Muzambinho	3	13.593
2 - Rafael Eustáquio da Silva	Coromandel	3	13.193
3 - José Cota	Santa Luzia	3	12.539
4 - Lázaro Camargos de Oliveira	Carmo do Cajuru	15	11.450
5 - Diva Maria Rocha Diniz	Santa Luzia	3	11.400

Concorrentes com mais de 15ha

1 - David Geraldo do Nascimento	Piedade do Rio Grande	38	15.389
2 - Elvécio Mon-	Piedade do		

teiro do Nascimento	Rio Grande	20	13.906
3 - José Adalberto Guimarães Cardoso	Tupaciguara	34	11.983
4 - Oswaldo Fer- nandes Alane	Tupaciguara	48	11.397
5 - Humberto Gui- marães Cardoso	Tupaciguara	90	10.827

* - Publicado de acordo com o texto original, transcrito a requerimento do Deputado Paulo Piau.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 7/11/95, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.156, de 1995, assinou os seguintes atos relativos a cargos do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

exonerando Carmem Costa Carvalho do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, com exercício no gabinete do Deputado Geraldo Nascimento;

nomeando Márcia Cristina Mariano para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, com exercício no gabinete do Deputado Geraldo Nascimento.

Inexigibilidade de Licitação nº 46/95

Em 31/10/95, despacho do Sr. Presidente autorizando, nos termos do art. 25, I, da Lei nº 8.666, de 1993, a renovação da assinatura anual das revistas "Lex-Legislação Federal" e "Lex-Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça", à Lex Editora S.A. - R\$1.919,25.

EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL

CONVÊNIO Nº 01672 - VALOR: R\$500,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS - ESTRELA SUL - ESTRELA SUL.

DEPUTADO: MARIA JOSE HAUEISEN.

CONVÊNIO Nº 01673 - VALOR: R\$7.000,00.

ENTIDADE: HOSPITAL NOSSA SENHORA DORES - SAO DOMINGOS PRATA.

DEPUTADO: ANTONIO ROBERTO.

CONVÊNIO Nº 01674 - VALOR: R\$1.000,00.

ENTIDADE: ESCOLA MENORES SAO VICENTE PAULO - ANTONIO CARLOS.

DEPUTADO: JOSE BONIFACIO.

CONVÊNIO Nº 01675 - VALOR: R\$1.500,00.

ENTIDADE: SERRARIA FUTEBOL COMPETICAO - SALINAS.

DEPUTADO: GERALDO SANTANNA.

CONVÊNIO Nº 01676 - VALOR: R\$675,00.

ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR LUIZ PITASSI - ALEM PARAIBA.

DEPUTADO: BENE GUEDES.

CONVÊNIO Nº 01677 - VALOR: R\$3.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. MONTE CASTELO - CONTAGEM.

DEPUTADO: ARNALDO CANARINHO.

CONVÊNIO Nº 01678 - VALOR: R\$21.175,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL FRUTAL - FRUTAL.

DEPUTADO: LUIZ ANTONIO ZANTO.

CONVÊNIO Nº 01679 - VALOR: R\$1.500,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. RURAL CURRAL VELHO - SALINAS.

DEPUTADO: GERALDO SANTANNA.

CONVÊNIO Nº 01681 - VALOR: R\$2.000,00.

ENTIDADE: SOCIEDADE MUSICAL SENHORA ROSARIO - IBIRITE.

DEPUTADO: DINIS PINHEIRO.

CONVÊNIO N° 01682 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. BAIRRO NOSSA SENHORA FATIMA - VARZEA PALMA.
DEPUTADO: WANDERLEY AVILA.

CONVÊNIO N° 01683 - VALOR: R\$10.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO DESENV. COMUN. JUREIA - MONTE BELO.
DEPUTADO: MARCO REGIS.

CONVÊNIO N° 01684 - VALOR: R\$2.300,00.
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR HENRIQUE MICHEL - ITABIRITO.
DEPUTADO: ALENCAR SILVEIRA JUNIOR.

CONVÊNIO N° 01685 - VALOR: R\$12.000,00.
ENTIDADE: PROGRAMA ACAA SOCIAL CONTAGEM - CONTAGEM.
DEPUTADO: ALENCAR SILVEIRA JUNIOR.

CONVÊNIO N° 01686 - VALOR: R\$5.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO EVANGELICA NOVA JERUSALEM - JANAUBA.
DEPUTADO: DIMAS RODRIGUES.

CONVÊNIO N° 01687 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: CONSELHO COMUN. BANANEIRA SAO FELIX CARRETAO BAIXA GRANDE - SALINAS.
DEPUTADO: PERICLES FERREIRA.

CONVÊNIO N° 01690 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: LIONS CLUBE JANUARIA - JANUARIA.
DEPUTADO: CLEUBER CARNEIRO.

CONVÊNIO N° 01691 - VALOR: R\$10.197,14.
ENTIDADE: CARITAS DIOCESANA PARACATU - PARACATU.
DEPUTADO: ALMIR CARDOSO.

CONVÊNIO N° 01692 - VALOR: R\$1.213,15.
ENTIDADE: CARITAS DIOCESANA PARACATU - PARACATU.
DEPUTADO: ALMIR CARDOSO.

CONVÊNIO N° 01693 - VALOR: R\$20.000,00.
ENTIDADE: CARITAS DIOCESANA PARACATU - PARACATU.
DEPUTADO: ALMIR CARDOSO.

CONVÊNIO N° 01694 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: LOJA MACONICA VITAL BRAZIL - CAMPANHA.
DEPUTADO: AILTON VILELA.

CONVÊNIO N° 01695 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: CENTRO SOCIAL SAO JOSE - NEPOMUCENO.
DEPUTADO: AILTON VILELA.

CONVÊNIO N° 01697 - VALOR: R\$6.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL SERRA SALITRE - SERRA SALITRE.
DEPUTADO: AJALMAR SILVA.

CONVÊNIO N° 01698 - VALOR: R\$27.500,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL JAGUARACU - JAGUARACU.
DEPUTADO: GERALDO NASCIMENTO.

CONVÊNIO N° 01699 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO DEFICIENTES FISICOS PATOS MINAS - PATOS MINAS.
DEPUTADO: HELY TARQUINIO.

CONVÊNIO N° 01700 - VALOR: R\$1.546,00.
ENTIDADE: NUCLEO INTEGRACAO SOCIAL DR. SA FORTES - ANTONIO CARLOS.
DEPUTADO: JOSE BONIFACIO.

CONVÊNIO N° 01701 - VALOR: R\$1.300,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS - ESTRELA SUL - ESTRELA SUL.
DEPUTADO: GILMAR MACHADO.

CONVÊNIO N° 01702 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR FREI CONCORDIO - PARA MINAS.
DEPUTADO: ANTONIO JULIO.

CONVÊNIO N° 01725 - VALOR: R\$25.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN.DESENV.ESPORT.ASSIST.SOC.AMIGOS S.S.PARAISO - SAO SEBASTIAO PARAISO.
DEPUTADO: REMOLO ALOISE.
